PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PEABIRU
Praça Eleutério Galdino de Andrade, 21 - Fone-Fax (44) 3531 – 2121
CNPJ – 75.370.148/0001-17 - CEP – 87250-000 Peabiru – Paraná

PREFEITURA DE PEABIRU
SECRETARIA GERAL
PUBLICADO
Jornal: Diário Oficial
Data: 12/06/23 Pág.: 2
Edição nº: 216
Visto: Fernanda

LEI N.º 1554/2023

DISPÕE SOBRE O PARCELAMENTO DE DÉBITOS RELATIVOS A TARIFAS DOS SERVIÇOS DE ÁGUA E ESGOTO PRESTADOS PELO SAAE DE PEABIRU-PR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Peabiru, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica determinado que os débitos relativos às tarifas dos serviços de água prestados pelo SAAE, inscritos ou não em dívida ativa, vencidos até 10/06/23, poderão ser pagos em parcelamentos de até 36 (trinta e seis) meses, a partir de 10/08/2023.

§ 1º - O Valor de cada parcela não poderá ser inferior a R$ 50,00.

§ 2º - Os parcelamentos serão necessariamente precedidos de termo de confissão de dívida a ser firmado entre os devedores e o SAAE, cujo modelo será estabelecido por este.

§3º - Para o deferimento do parcelamento não será exigido pagamento mínimo de adesão, exceto para ligação inativa sem religação que serão cobrados além dos serviços de ligação e religação, o valor mínimo de R$ 50,00 como adesão.

§4º - A confirmação dos dados cadastrais com a apresentação da documentação (pessoais, propriedade do imóvel ou contrato de locação), será condição para aderir ao parcelamento.

Art. 2º - Será deferido o pedido de parcelamento de contas de água em atraso, desde que atendido os critérios estabelecidos nesta lei.

Parágrafo Único: A decisão quanto à quantidade máxima de parcelas, desde que não ultrapasse 36 (trinta e Seis), e o valor da mesma não seja inferior a R$ 50,00, competirá ao usuário devedor.

Art. 3º - Farão jus ao parcelamento os usuários devedores de tarifas dos serviços de água prestado pelo SAAE, integrantes das categorias residencial, comercial e industrial,

inscritos ou não em dívida ativa, inclusive aquelas unidades consumidoras que já foram beneficias com parcelamentos anteriores.

§ 1º- Não serão acrescidos juros moratórios e multa, para a realização do parcelamento.

§ 2º - Não poderão aderir ao parcelamento:

a) Débitos judicializados;

b) Débitos do Poder Público Municipal, Federal e Estadual;

Art.4º - O valor das parcelas será cobrado mensalmente na fatura de água do respectivo usuário.

Parágrafo único. A ausência de pagamento pontual da parcela ensejará a incidência dos mesmos encargos incidentes sobre o valor principal da tarifa de água.

Art. 5º - O parcelamento de que se trata esta Lei, poderá ser requerido pelos usuários devedores, até 31 de julho de 2023.

§1º - Os pedidos poderão ser feitos a partir do dia 03/07/2023, de segunda a sexta feira no horário das 8:00 a 18:00h.

§2º. Após o período de adesão do presente parcelamento, todas unidades consumidoras com débitos vencidos com mais de 30 dias terão o fornecimento de água interrompido.

Art. 6º - Esta Lei, entra em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Peabiru, 07 de junho de 2023.

Júlio Cezar Frare
Prefeito Municipal